



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Aposentadoria voluntária por tempo de  
contribuição, com proventos integrais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### ACÓRDÃO AC2 - TC -03937/15

01. Processo: TC-01037/13.
02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Beneficiária: FRANCISCA ANA DE SOUTO
  - 3.3. Cargo: Auxiliar de Serviço.
  - 3.4. Idade na data do ato: 60 anos (fls. 003 - Documento TC nº 35303/14 - anexado aos autos).
  - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
  - 3.6. Matrícula: 132.683-0.
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV
  - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 3462 de 31/07/2012 (fls. 31).
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 09 de agosto de 2012 (fls. 32).

### RELATÓRIO

Em seu Relatório Inicial (fls. 49/52), a Auditoria conclui pela necessidade da citação da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de anexar aos autos cópias legíveis dos documentos de identidade/ CPF da beneficiária

Citado, às fls. 54/55, o então Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes, acostou o Documento TC nº 35303/14, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, restabelecendo a legalidade da concessão do benefício.

A Auditoria sugeriu a legalidade do ato de concessão da aposentadoria de fls. 31, formalizada pela Portaria-A- Nº 3462.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora FRANCISCA ANA DE SOUTO, formalizado pela Portaria-A- N° 3462 de 31/07/2012 (fls. 31).

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora FRANCISCA ANA DE SOUTO, formalizado pela Portaria-A- N° 3462, constante às fls. 31, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 15 de Dezembro de 2015



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO